

- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente, objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

- o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra O CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
- w) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

- x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- y) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONCEDENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;
- z) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
 - aa) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS

FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$96.166,65 (noventa e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, assim discriminado:

- a) **R\$95.204,95 (noventa e cinco mil duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) **R\$961,70 (novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)** a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, na hipótese prevista no art. 4º, do Decreto nº 48.509, de 2022, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando O CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subseqüente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº

46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1491.04.122.024.2007.0001.4440.42-01.0.15.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.006.001.10.122.0052.3035.44905200.1500000-354** do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar O CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar O CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará O CONVENENTE, fixando o prazo máximo de

45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, O CONCEDENTE notificará O CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –Siafi-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA

VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **365 dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS

ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA

RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA

PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, O CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 13ª

– DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de

GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES

Secretário de Estado de Governo

FELIPPE FERREIRA DE MELLO

Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais

NILTON DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:

Endereço:

CPF

2) _____

Nome:

Endereço:

CPF:

26 de Outubro de 2023



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **Simone Loiola Fontoura Cantelmo**, 049.xxx.xxx-81, como ASSINATURA TESTEMUNHA em 26/10/2023 13:24:14.
- Eletronicamente por **LAYLLA MASSAUD GHANEM CEZAR**, 089.xxx.xxx-66, como DIRETOR DE ÁREA em 26/10/2023 13:44:48.
- Eletronicamente por **LARISSA LINS DA MATA COIMBRA**, 080.xxx.xxx-76, como SUPERINTENDENTE em 26/10/2023 13:45:13.
- Eletronicamente por **GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES**, 035.xxx.xxx-70, como RESPONSÁVEL LEGAL CONCEDENTE OU ADM PÚBLICO OEEP em 27/10/2023 11:42:45.
- Eletronicamente por **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, 997.xxx.xxx-68, como RESPONSÁVEL LEGAL em 26/10/2023 11:45:26.
- Eletronicamente por **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, 076.xxx.xxx-69, como RESPONSÁVEL LEGAL CONCEDENTE OU ADM PÚBLICO OEEP em 26/10/2023 19:00:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=339410&ca=3446188104>, informando o código verificador **339410** e o código CRC **3446188104**

44 - SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

do Sistema Eletrônico supracitado, na opção "FORNECEDOR", até a data de 11/09/2023, desde que previamente à abertura da Sessão Pública. Demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: cpil@pmmg.gov.br, e a íntegra do Edital poderá ser obtida no site: www.compras.mg.gov.br, Aba Pregão/Consulta a Pregões, inserindo o número do processo de compra, e ao do processo de compra e o Orgão ou entidade - 3126-Inst.Prev.Serv.Militare Do Estado M.Gerais.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.
(a) Paulo de Vasconcelos Junior, CPMOOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do PSM

6 cm - 28 1849063 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATOS TERMO DE COMODATO - PCMG/ SIEM/DIC/DOAÇÃO/CESSÃO

MINUTA DE COMODATO POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - PCMG DE SETEMBRO DE 2023

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - PCMG, nos termos do art. 10 do Decreto nº 48.444, de 16 de julho de 2022, e considerando o Processo SEI nº 1510.91.0023.21/2023-59, comunica o recebimento de proposta

por empresa privada Sentinela Florestas de Minas LTDA, CNPJ 12.970.582/0001-18, referente à manifestação de interesse em Doar um automóvel à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, de acordo com o detalhamento abaixo:
a) Automóvel marca FIAT, modelo TORO ENDUR 1.70 A16, ano modelo 2023, com objetivo de execução de programas, projetos e ações de interesse público, despendimentos pela Duasidaria.
Outros interessados em doar bem similar ou apresentar eventual impugnação à proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste comunicado, para o e-mail: doacoes.pcp@policiacivil.mg.gov.br.

Hugo e Silva
Delegado-Chefe de Polícia - MASP 1.145.115-40
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039440/2023
PROCESSO DE COMPRAS 151189 000194/2023
PROCESSO SEI 1510 01 023392/2023-66

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. De: objeto: prestação de serviços de reserva, cancela, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passageiros aéreas nacionais e internacionais, e rodoviários nacionais.

por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário. Valor total: R\$ 216.160,00 (duzentos e dezesseis mil cento e sessenta reais). Vigência: o contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Doação Orçamentária: 1511.06.122.705.2500.0001.3.90.33.04.0.10. 1. Foco: B. Hle/MG. Assinatura: 28/09/2023. Signatários: Hugo e Silva (P. Contratante) e Humberto Aguiar Cajuado Lima (P. Contratada).

8 cm - 28 1849406 - 1

Doação Orçamentária: 1401.06.182.155.4472.0001.4480.5231.0. 2.1 Foco: Belo Horizonte/MG. Contagem, 26/09/2023. Signatários: MAJOR BM Paulo Afonso Montezano Cristópin, Ordenador de Despesas CSM/CBMMG e o Karla Lorena Brandão Oliveira, Representante Legal da empresa.

3 cm - 28 1849510 - 1

5ºCOB-CBMMG-AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR - COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS (COTPEP) Nº 1401408 000012/2023 - 5º COB

A Ordenadora de Despesas do 5º COB torna público que estará recebendo propostas de empresa do ramo de 09/00b do dia 04/10/2023 até as 09:00h do dia 06/10/2023, para a aquisição de materiais diversos para suprir a demanda do 11º BHM, sediados no município de Ipatinga-MG. Os valores de referência e demais documentos do processo podem ser acessados pelo site eletrônico www.compras.mg.gov.br.

Janine Gonçalves de Faria Rocha, Major BM - Ordenadora de Despesas do 5º COB

3 cm - 28 1849496 - 1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CSM-CBMMG-RESUMO DO CONTRATO Nº 009394965/2023 Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) no Processo de compra de nº 1401104 000040/2023. Partes: CBMMG X RESGATADORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA. Objeto: Aquisição de 05 ferramentais desencarceradores do tipo combinada, Pregão para Registro de Preços nº 288/2022 no valor de R\$ 216.950,00 R\$ 216.950,00 (duzentos e dezesseis mil noventa e cinquenta reais)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as modificações dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os contantes listados a seguir são convidados a exhibir provas de seu domínio no posse e a oferecer embargo no município AGUAS VERMELHAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONSTATANTES
ANA DE JESUS MARTINS SILVA	XXX.217.426-XX	BARRO AMARELO	6.1476	DAVID DE JESUS FERNANDES, BARRO AMARELO: EDVALDO MOREIRA PINTO, BARRO AMARELO
CHARLES ALEXANDRO FIGUEIREDO DE SOUZA	XXX.119.046-XX	SÍTIO PARAISO DAS FLORES	1.6833	MANOEL ESTEVES GUEDES, FAZENDA CUTIA - GLEBA 2, LEONARDO SANTOS SILVA, PARAISO DAS FLORES, MANOEL MESSIAS RODRIGUES, PARAISO DAS FLORES
ELICIA GONÇALVES	XXX.162.485-XX	FAZENDA EMPEDRADO	23.6522	PAULO DANIEL ANTUNES SPOSITO, FAZENDA EMPEDRADO
EVANI SOFIASTICA DE SOUZA PORTO	XXX.691.086-XX	FAZENDA LIMBEIRA	12.7283	IRACI SÁZIO ASTRICA SOUZA, CAMPO NOVO: JESUINO DA SILVA GUSMAG, CAMPO NOVO, GABRIEL DA SILVA GUSMAG, CAMPO NOVO
JOSÉ ROSÁRIO PEREIRA	XXX.716.176-XX	GROTA DO SAPE	42.1348	JOÃO APARECIDO DOS SANTOS, GROTA DO SAPE, JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES BARRETO, FAZENDA SANTA ANA, MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA, FAZENDA SAPE
LINAURO HENRIQUE GOMES	XXX.706.098-XX	FAZENDA CAMPO ALEGRE	6.6999	ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, MACHADO MINEIRO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MACHADO MINEIRO, VALDEMIR GOMES DA SILVA, MACHADO MINEIRO
LUCIENE DE OLIVEIRA PINTO ALVES	XXX.833.606-XX	SÍTIO MANGABEIRAS	8.0553	RAIMUNDO FERNANDES DE ABREU, ESPRAÍADA: RUIHA ALVES RODRIGUES, ESPRAÍADA
NOVY PEREIRA DA SILVA	XXX.953.836-XX	SÍTIO ACONCHEGO	0.6066	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, FAZENDA SECO SÍTIO NOVO, WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, FAZENDA BRANCO
RONALDO PEREIRA SANTOS	XXX.540.816-XX	FAZENDA PASSAGEM DO MOSQUITO	21.4006	MANUELA FERREIRA DOS SANTOS, PEDREINHA; TIBURTINO BOTELHO DE SOUZA, PEDREINHA; ALCIDES PEREIRA DE ARRUDA, PEDREINHA;
VALDIVINO ALEIXO DOS SANTOS	XXX.900.336-XX	FAZENDA MANGABEIRA	44.9233	SERGIO ALEIXO DOS SANTOS, NILTON CARDOSO E GERBERINA MIRANDA DE SOUZA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerat, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link: http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2019-12-20-14-47-27) (requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

24 cm - 28 1849538 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município de AGUAS VERMELHAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
FABIO PEREIRA DE SOUSA	XXX.303.785-XX	FAZENDA BOA VISTA	4.1900
JOSÉ DE SOUZA	XXX.694.658-XX	SÍTIO ITANGUÁ	2.8660

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerat, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link: http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2019-12-20-14-47-27) (requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm - 28 1849526 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as modificações dos terrenos devolutos abaixo relacionados no município de AGUAS VERMELHAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
AELSON GONÇALVES PEREIRA	XXX.741.236-XX	FAZENDA BOQUEIRÃO DAS PEROBAS	20,6680
ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA	XXX.106.826-XX	FAZENDA BOM JARDIM	9,3880
EDSON ALVES DOS SANTOS	XXX.801.355-XX	FAZENDA BARRA DO MOSQUITO	3,8249
FADILLO RODRIGUES PEREIRA	XXX.569.626-XX	FAZENDA ESTANCIA PAU FERRO	2,7043
JOÃO APARECIDO DOS SANTOS	XXX.650.896-XX	GROTA DO SAPE	35,3267
JOSÉ FERREIRA DE SOUSA	XXX.725.165-XX	FAZENDA MORRO QUEIMADO / MARGEM DO RIO MOSQUITO	3,4981
ONILDO RODRIGUES SPOSITO	XXX.584.136-XX	FAZENDA BOA ESPERANÇA	1,8462

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerat, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link: http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2019-12-20-14-47-27) (requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10 cm - 28 1849535 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICADAÇÃO Nº 53/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Anônimo Carlos de Moraes, na forma do art. 40, §2º, II, do Decreto nº 46.868, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimo legal das despesas processuais e custas (Documento de Arrecadação Estadual) (DAE) para quitar o débito devendo atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Autoridade Gestora do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (31) 3915-8648 ou e-mail: gabinete@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Alves Mendes Comércio de Pescaçao LTDA	***161709001**	30454-A	GH PA 1537-20	Artigo 102 a artigo 106, inciso I, Alínea "a" do Decreto Estadual 38691	R\$ 9.286,79
Be Trigozero LTDA ME	***281300011**	35058-A	GH PA 2321-19	Artigo 101 e artigo 106, Parágrafo único inciso I, Alínea "a" e "c" do Regulamento baseado pelo decreto estadual 38691 10 março 1997	R\$ 8.665,55
Caulemans Nunes LTDA	***373000101**	94273-A	GH PA 242-16	Art. 102, Inciso III, Art.104, Inc. I e IV, Art.105, Inc. II, Alínea A e Art.106, Inc. II, Alínea II do Decreto Estadual 38691	R\$ 13.547,47
Escardo Alexandre Nogueira	***705006**	36951-A	2370.01.0039513/2021-39	Lei 10548/1991, Inc. II, Alínea P do Art. 33 do Decreto 41203/2000	R\$ 5.269,44
Adriano Rosa Feliciano	***585326**	46073-A	2370.01.0020838/2023-55	Lei 15067/2005, Art. 12, Inc. II, Alínea A	R\$ 1.606,57
João Marques da Silva	***773316**	3190442032144316	2370.01.00131052/2022-88	Lei 15097/2005, Art. 12, Inc. II, Alínea A	R\$ 1.983,64
Adair Alciano Gonçalves Júnior	***988006**	33081-A	4347.03A1156-2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021 Art. 7º, Inc. I do Decreto 10.879	R\$ 1.443,86
Anônimo Francisco de Souza	***712446**	3125102021170655	2370.01.0062158/2022-15	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021 Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.870	R\$ 776,77
Anônio Rodrigues de Jesus	***948076**	3106092023104813	2370.01.0000608/2023-55	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021 Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.870	R\$ 776,77

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202309290115480144.



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491001374/2023/SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491001374/2023/SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu **Secretário de Estado de Governo, GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES**, portador do CPF n.º 035.***.***-70, e da **Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais**, integrante de sua estrutura, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, portador do CPF n.º 076.***.***-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, sediado na AV. PRESIDENTE KENNEDY, 67, CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito(a), **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, residente na *****, *****, *****, portador(a) da CI n.º ***** e do CPF n.º 997.***.***-68, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual n.º 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual n.º 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – n.º 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª

– DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de **aquisição de 5 (cinco) Motocicletas, 0km, potência máxima 14,9 cv; cilindrada mínima 149cc; injeção eletrônica, capacidade do tanque: mínimo 12,2 litros; combustível: flex (gasolina e etanol) ou gasolina**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA

FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde garantindo aos Agentes Comunitários de Saúde melhores condições de trabalho, maior celeridade nas visitas domiciliares na Zona Rural e conseqüentemente um melhor atendimento à população.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E

RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art 38-A do Decreto nº 46.319/2013;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;